



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 067/2014**  
(Retificação da L.I nº 052/2013)

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº: 391.000.524/2013**

**Parecer Técnico: 400.000.022/2013 – SULFI/IBRAM**

**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB

**CNPJ:** 09.335.575/0001-30

**Endereço:** Parque das Bênçãos, Margens da Rodovia DF-075 - Região Administrativa de Recanto das Emas – DF (RA XV) – matrículas nº. 178.177; nº 214.729 e nº 90.976 do 3º CRI/DF.

**Atividade Licenciada:** Parcelamento de Solo Urbano Parque das Bênçãos – Projeto Habitacional Parque das Bênçãos.

**Prazo de Validade:** 6 anos (Contados da data de Publicação da L.I nº 052/2013).

**Compensação: Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim**

**I – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. Apresentar Planilha de custos totais da obra com detalhamento e descrição dos valores, acompanhada pela Assinatura de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração da mesma para fins de cálculo do valor da compensação ambiental, no prazo máximo de 60 dias.
2. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental relativo à atividade de parcelamento de solo urbano correspondente ao empreendimento Vargem das Bênçãos no prazo máximo de 60 dias;



## II – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1. Firmar termo de compromisso específico para aplicação dos recursos da compensação florestal, convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente quando couber, bem como Termo específico para o plantio das mudas referentes às mudas devidas, no prazo máximo de 60 dias após emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

## III – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) **Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico nº 400.000.022/2013 – SULFI/IBRAM.

**IV - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. Apresentar outorgas definitivas, a serem emitidas pela ADASA, para todos os pontos de lançamento de águas pluviais no córrego Estiva e referentes às perfurações de poços profundos, constantes no escopo do Programa de Recursos Hídricos;
2. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
3. Apresentar anualmente os Relatórios Quantitativos e Qualitativos com relação ao monitoramento dos poços profundos ao IBRAM, conforme preconizado no Programa de Recursos Hídricos. Realizar, ainda, a comparação dos resultados ano a ano, de forma a atestar indícios de contaminação das águas subterrâneas, indicando as medidas a serem adotadas caso as análises laboratoriais comprovem a contaminação em decorrência das obras;
4. Realizar reciclagem, reutilização e disposição final dos resíduos diversos, conforme preconizado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, priorizando a triagem no local de origem dos mesmos;
5. Armazenar os resíduos perigosos (óleo de gordura, lâmpadas



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



incandescentes, pilhas e outros que sejam gerados nas áreas de apoio e canteiros de obras) de maneira eficaz e encaminhar às empresas devidamente credenciadas, incluindo documentação comprobatória da disposição dos resíduos perigosos nos relatórios de monitoramento semestrais;

6. Dispor os resíduos sólidos de construção civil, pertencentes às Classes C e D, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, a empresas credenciadas para esse fim. Incluir nos Relatórios de Monitoramento documentos comprobatórios quanto à quantidade e caracterização dos resíduos;
7. Proceder à destinação e transporte, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
8. Apresentar ao IBRAM projetos e descritivo técnico acompanhado de memória de cálculo referentes ao dimensionamento das redes e bacias do sistema de drenagem pluvial que atenda as recomendações da ADASA;
9. Cercar as bacias de detenção, incluindo portões e rampas de acesso que permitam a entrada e saída de veículos para limpeza e manutenção, sinalizando as mesmas com placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis);
10. Prever dispositivos no interior das bacias de detenção dos lançamentos, para evitar o acúmulo de água parada e resíduos sólidos evitando a proliferação de vetores causadores de doenças;
11. Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM;
12. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



13. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial, do empreendimento e o cronograma físico de implantação do empreendimento;
14. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
15. Usar barreiras de contenção para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos por material betuminoso, durante as atividades de pavimentação;
16. Evitar a exposição do solo de forma a impedir a ação dos agentes intempéricos, evitando a emissão de particulados, formação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para os corpos hídricos;
17. Fornecer e obrigar os empregados a utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
18. Realizar as manutenções/revisões periódicas em todo o maquinário de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos;
19. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;
20. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
21. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que fornecerão material para as obras do empreendimento ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
22. A supressão de vegetação deverá ser realizada somente após a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação;
23. Apresentar a este Instituto, a complementação do Plano de Supressão de Vegetação com base no Inventário Florestal, relativo aos indivíduos arbóreos-arbustivos que ainda não foram inventariados.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



24. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
25. Apresentar no prazo de 90 dias Memorial Descritivo do Projeto Paisagístico e um programa detalhado de Recuperação de Áreas Degradadas às margens do córrego Estiva;
26. Apresentar antes da emissão da Licença de Operação relatório final da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, comprovando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2014.

*Nilton Reis Batista Júnior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2014.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

*Rafael Carlos da Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

**Confidencial** **Confidencial**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)